LEI N.º 1.412/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

"ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CLUBES ESPORTIVOS OU RECREATIVOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE MINISTRAM ATIVIDADES DE GINÁSTICA, LUTAS, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, ESPORTES E DEMAIS ATIVIDADES FISÍCO-DESPORTIVA-RECREATIVAS OU SIMILARES EM FUNCIONAMENTO EM CRIXÁS-GO".

Faço saber, em cumprimento da Constituição Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades fisíco-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento em Crixás-GO.

Art. 2º - As pessoas jurídicas mencionadas no artigo anterior, para que possam funcionar regularmente, devem manter em seus quadros:

I – profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da respectiva jurisdição, sendo um deles o responsável técnico;

II – certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física;

§ 1º - para efeitos desta Lei, o Profissional de Educação Física é reconhecido igualmente como profissional da saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2005/2008